



DIÁRIO DO PODER LEGISLATIVO

Estado da Paraíba

Nº 8.494 SUPLEMENTO <http://www.al.pb.leg.br> João Pessoa - Quarta-feira, 01 de Março de 2023

CADERNO LEGISLATIVO

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DA PARAÍBA

MESA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA

DEPUTADO ADRIANO GALDINO

PRESIDENTE

1º VICE-PRESIDENTE	DEPUTADO TIÃO GOMES
2º VICE-PRESIDENTE	DEPUTADO EDUARDO CARNEIRO
3º VICE-PRESIDENTE	DEPUTADO TOVAR
4º VICE-PRESIDENTE	DEPUTADA CAMILA TOSCANO
1º SECRETÁRIO	DEPUTADO JÚNIOR ARAÚJO
2º SECRETÁRIO	DEPUTADO FÁBIO RAMALHO
3º SECRETÁRIO	DEPUTADO DR. TACIANO DINIZ
4º SECRETÁRIO	DEPUTADO ANDERSON MONTEIRO
1º SUPLENTE	DEPUTADO SARGENTO NETO
2º SUPLENTE	DEPUTADO FELIPE LEITÃO
3º SUPLENTE	DEPUTADO LUCIANO CARTAXO
4º SUPLENTE	DEPUTADO JOÃO PAULO

COMISSÕES PERMANENTES

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

TITULARES	SUPLENTES
1. Dep. Wilson Filho (Presidente)	1. Dep. João Paulo Segundo
2. Dep. João Gonçalves	2. Dep. Jutay Meneses
3. Dep. Felipe Leitão	3. Dep. Francisca Motta
4. Dep. Eduardo Carneiro	4. Dep. Bosco Carneiro
5. Dep. Tanílson Soares	5. Dep. Chico Mendes
6. Dep. Taciano Diniz	6. Dep. Gilbertinho
7. Dep. Camila Toscano	7. Dep. George Morais

COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FISCALIZAÇÃO, TRIBUTAÇÃO E TRANSPARÊNCIA

TITULARES	SUPLENTES
1. Dep. Jutay Meneses (Presidente)	1. Dep. Wilson Filho
2. Dep. Branco Mendes	2. Dep. Bosco Carneiro
3. Dep. Luciano Cartaxo	3. Dep. João Paulo Segundo
4. Dep. Chico Mendes	4. Dep. Tanílson
5. Dep. Danielle do Vale	5. Dep. Francisca Motta
6. Dep. George Moraes	6. Dep. Caio Roberto
7. Dep. Tovar Correia Lima	7. Dep. Taciano Diniz

COMISSÃO DE DIREITOS HUMANOS E MINORIAS

1. Dep. Hervázio Bezerra	1. Dep. Inácio Falcão
2. Dep. Chió	2. Dep. Eduardo Carneiro
3. Dep. Bosco Carneiro	3. Dep. Tião Gomes
4. Dep. Gilbertinho	4. Dep.
5. Dep. Anderson Monteiro	5. Dep.

COMISSÃO DE DESENVOLVIMENTO, TURISMO E MEIO AMBIENTE

1. Dep. Eduardo Carneiro (Presidente)	1. Dep. Chico Mendes
2. Dep. Dra. Paula	2. Dep. Michel Henrique
3. Dep. João Paulo Segundo	3. Dep. Luciano Cartaxo
4. Dep. George Moraes	4. Dep.
5. Dep. Camila Toscano	5. Dep.

COMISSÃO DE DIREITOS DA MULHER

1. Dep. Danielle do Vale (Presidente)	1. Dep. Cida Ramos
2. Dep. Dra. Paula	2. Dep. Felipe Leitão
3. Dep. Francisca Motta	3. Dep. Dra. Jane Panta
4. Dep. Camila Toscano	4. Dep.
5. Dep. Tovar	5. Dep.

COMISSÃO DE JUVENTUDE, ESPORTE E LAZER

1. Dep. Michel Henrique (Presidente)	1. Dep. Hervázio Bezerra
2. Dep. João Paulo Segundo	2. Dep. Felipe Leitão
3. Dep. Luciano Cartaxo	3. Dep. Jutay Meneses
4. Dep. Tovar (V. Presidente)	4. Dep.
5. Dep. Caio Roberto	5. Dep.

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO CIDADÃ

1. Dep. Galego Souza (Presidente)	1. Dep. Eduardo Brito
2. Dep. Bosco Carneiro	2. Dep. Inácio Falcão
3. Dep. Branco Mendes	3. Dep. Francisca Motta
4. Dep. Sargento Neto	4. Dep.
5. Dep. Caio Roberto	5. Dep.

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO E CULTURA

1. Dep. Cida Ramos (Presidente)	1. Dep. Wilson Filho
2. Dep. Danielle do Vale (V. Presidente)	2. Dep. Francisca Motta
3. Dep. Chió	3. Dep. Branco Mendes
4. Dep. George Moraes	4. Dep. Gilbertinho
5. Dep. Anderson Monteiro	5. Dep.

COMISSÃO DE DEFESA DOS DIREITOS DAS PESSOAS COM DEFICIÊNCIA

1. Dep. Cida Ramos	1. Dep. Inácio Falcão
2. Dep. Eduardo Brito	2. Dep. Chió
3. Dep. Hervázio Bezerra	3. Dep. Dra. Jane Panta
4. Dep. Tovar	4. Dep.
5. Dep. Dr. Romualdo	5. Dep.

COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO, SERVIÇO PÚBLICO E SEGURANÇA

1. Dep. Tanílson Soares (Presidente)	1. Dep. Tião Gomes
2. Dep. Galego Souza	2. Dep. Wilson Filho
3. Dep. Bosco Carneiro	3. Dep. Branco Mendes
4. Dep. Sargento Neto	4. Dep.
5. Dep. Anderson Monteiro	5. Dep.

COMISSÃO DE INCENTIVO ÀS RELAÇÕES INTERNACIONAIS DE NEGÓCIOS

1. Dep. Chico Mendes (Presidente)	1. Dep. Bosco Carneiro
2. Dep. Michel Henrique (V. Presidente)	2. Dep. Eduardo Carneiro
3. Dep. Inácio Falcão	3. Dep. Chió
4. Dep. Camila Toscano	4. Dep.
5. Dep. Anderson Monteiro	5. Dep.

COMISSÃO DE SAÚDE, SANEAMENTO, ASSISTÊNCIA SOCIAL, SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL

1. Dep. Eduardo Brito	1. Dep. Dra. Paula
2. Dep. Dra. Jane Panta	2. Dep. Wilson Filho
3. Dep. Michel Henrique	3. Dep. João Gonçalves
4. Dep. Taciano Diniz	4. Dep. Tovar
5. Dep. Dr. Rômulo	5. Dep. Gilbertinho

CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR

1. Dep. Felipe Leitão (Presidente)	1. Dep. Hervázio Bezerra
2. Dep. João Gonçalves	2. Dep. Galego Souza
3. Dep. Wilson Filho	3. Dep. Cida Ramos
4. Dep. Chico Mendes	4. Dep. João Paulo Segundo
5. Dep. Tião Gomes	5. Dep. Tanílson Soares
6. Dep. Caio Roberto	6. Dep.
7. Dep. Camila Toscano	7. Dep.

ATOS DO PRESIDENTE

ATO DO PRESIDENTE Nº 14/2023

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições conferidas pelo Art. 62-B, da Resolução nº 1.578/2012 (Regimento Interno), com redação dada pela Resolução nº 1.678/2015, e após aprovação do Requerimento nº 69/2023, de autoria do Deputado Tovar Correia Lima, subscrito por mais 05 (cinco) parlamentares.

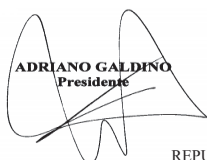
RESOLVE

Constituir a Frente Parlamentar em Defesa dos Biocombustíveis e Setor Produtivo, "com o objetivo de discutir, propor acompanhar as ações relacionadas as políticas públicas e ao fortalecimento do setor produtivo paraibano", composta dos Deputados in fine assinalados, sob a Presidência do Deputado autor da proposição.

Dep. Tovar Correia Lima - **Presidente**
Dep. Camila Toscano
Dep. Walber Virgolino

Dep. Eduardo Carneiro
Dep. Dra. Paula
Dep. Adriano Galdino

Gabinete da Presidência da Assembleia Legislativa do Estado da Paraíba, "Casa de Epitácio Pessoa", João Pessoa, 08 de fevereiro de 2023.



ADRIANO GALDINO
Presidente

REPUBLICADO POR INCORREÇÃO

ATO DO PRESIDENTE Nº 16/2023

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições conferidas pelo Art. 62-B, da Resolução nº 1.578/2012 (Regimento Interno), com redação dada pela Resolução nº 1.678/2015, e após aprovação do Requerimento nº 130/2023, de autoria do Deputado Walber Virgolino, subscrito por mais 06 (seis) parlamentares.


RESOLVE

Constituir a Frente Parlamentar da Autodefesa e Proteção do Cidadão, "com a finalidade de debater, propor ações e acompanhar a atuação do Poder Executivo quanto ao tema", composta dos Deputados in fine assinalados, sob a Presidência do Deputado autor da proposição.

Dep. Walber Virgolino - **Presidente**
Dep. Fábio Ramalho
Dep. Chico Mendes
Dep. Adriano Galdino

Dep. João Paulo Segundo
Dep. Sargento Neto
Dep. Danielle do Vale

Gabinete da Presidência da Assembleia Legislativa do Estado da Paraíba, "Casa de Epitácio Pessoa", João Pessoa, 08 de fevereiro de 2023.



ADRIANO GALDINO
Presidente

REPUBLICADO POR INCORREÇÃO

ATO DO PRESIDENTE Nº 18/2023

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições conferidas pelo Art. 62-B, da Resolução nº 1.578/2012 (Regimento Interno), com redação dada pela Resolução nº 1.678/2015, e após aprovação do Requerimento nº 130/2023, de autoria do Deputado Walber Virgolino, subscrito por mais 06 (seis) parlamentares.

RESOLVE

Constituir a Frente Parlamentar do Agronegócio, "com a finalidade de debater, propor ações e acompanhar a atuação do Poder Executivo quanto ao desenvolvimento do setor, além de criar mecanismos de fomento ao agronegócio no Estado da Paraíba", composta dos Deputados in fine assinalados, sob a Presidência do Deputado autor da proposição.

Dep. Walber Virgolino - **Presidente**
Dep. Fábio Ramalho
Dep. Chico Mendes
Dep. Gilbertinho

Dep. João Paulo Segundo
Dep. Sargento Neto
Dep. Danielle do Vale
Dep. Adriano Galdino

Gabinete da Presidência da Assembleia Legislativa do Estado da Paraíba, "Casa de Epitácio Pessoa", João Pessoa, 08 de fevereiro de 2023.



ADRIANO GALDINO
Presidente

REPUBLICADO POR INCORREÇÃO

ATO DO PRESIDENTE Nº 26/2023

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições conferidas pelo Art. 62-B, da Resolução nº 1.578/2012 (Regimento Interno), com redação dada pela Resolução nº 1.678/2015, e após aprovação do Requerimento nº 226/2023, de autoria do Deputado George Morais, subscrito por mais 10 (dez) parlamentares.

RESOLVE

Constituir a Frente Parlamentar de Infraestrutura Energética: Solar, Eólica e de Gás Natural da Paraíba, "com a finalidade de promover a transição energética, garantir a segurança energética, estabelecer políticas públicas e garantir a inclusão social", composta dos Deputados in fine assinalados, sob a Presidência do Deputado autor da proposição.

Dep. George Morais - **Presidente**
Dep. Wallber Virgolino
Dep. Dra. Paula
Dep. Eduardo Carneiro
Dep. João Paulo Segundo
Dep. Dr. Romualdo

Dep. Anderson Monteiro
Dep. Sargento Neto
Dep. João Gonçalves
Dep. Adriano Galdino
Dep. Eduardo Brito

Gabinete da Presidência da Assembleia Legislativa do Estado da Paraíba, "Casa de Epitácio Pessoa", João Pessoa, 14 de fevereiro de 2023.



ADRIANO GALDINO
Presidente

REPUBLICADO POR INCORREÇÃO

ATO DO PRESIDENTE Nº 27/2023

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições conferidas pelo Art. 62-B, da Resolução nº 1.578/2012 (Regimento Interno), com redação dada pela Resolução nº 1.678/2015, e após aprovação do Requerimento nº 227/2023, de autoria do Deputado George Morais, subscrito por mais 08 (oito) parlamentares.

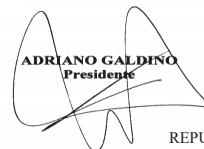
RESOLVE

Constituir a Frente Parlamentar do Mercado Imobiliário da Paraíba, "com a finalidade de discutir e defender os interesses mais legítimos do setor imobiliário da Paraíba", composta dos Deputados in fine assinalados, sob a Presidência do Deputado autor da proposição.

Dep. George Morais - **Presidente**
Dep. Walber Virgolino
Dep. Camila Toscano
Dep. Eduardo Carneiro
Dep. Eduardo Brito

Dep. Bosco Carneiro
Dep. Sargento Neto
Dep. Tovar Correia Lima
Dep. Adriano Galdino

Gabinete da Presidência da Assembleia Legislativa do Estado da Paraíba, "Casa de Epitácio Pessoa", João Pessoa, 14 de fevereiro de 2023.



ADRIANO GALDINO
Presidente

REPUBLICADO POR INCORREÇÃO

ATO DO PRESIDENTE Nº 28/2023

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições conferidas pelo Art. 62-B, da Resolução nº 1.578/2012 (Regimento Interno), com redação dada pela Resolução nº 1.678/2015, e após aprovação do Requerimento nº 228/2023, de autoria do Deputado George Morais,

RESOLVE

Constituir a Frente Parlamentar de Mobilidade Urbana "com a finalidade de discutir um planejamento urbano adequado, que garanta a integração dos transportes, a segurança no trânsito, a preservação ambiental e a qualidade de

vida das pessoas", composta dos Deputados in fine assinalados, sob a Presidência do Deputado autor da proposição.

Dep. George Morais - **Presidente**
 Dep. Del. Wallber Virgolino
 Dep. Dra. Paula
 Dep. Eduardo Carneiro
 Dep. Eduardo Brito
 Dep. Dr. Romualdo

Dep. Anderson Monteiro
 Dep. Sargento Neto
 Dep. João Paulo Segundo
 Dep. Adriano Galdino
 Dep. João Gonçalves
 Dep. Caio Roberto

Gabinete da Presidência da Assembleia Legislativa do Estado da Paraíba, "Casa de Epitácio Pessoa", João Pessoa, 14 de fevereiro de 2023.



ADRIANO GALDINO
 Presidente

REPUBLICADO POR INCORREÇÃO

ATO DO PRESIDENTE Nº 44/2023

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições conferidas pelo Art. 62-B, da Resolução nº 1.578/2012 (Regimento Interno), com redação dada pela Resolução nº 1.678/2015, e após aprovação do Requerimento nº 650/2023, de autoria do Deputado Gilberto Tolentino Leite Júnior, subscrito por mais 9 (nove) parlamentares.

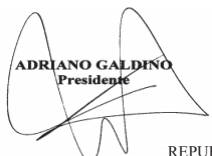
RESOLVE

Constituir a Frente Parlamentar em Defesa do Sertão Paraibano, "com a finalidade de propor ações e acompanhar a atuação do Poder Executivo quanto ao tema", composta dos Deputados in fine assinalados, sob a Presidência do Deputado autor da proposição.

Dep. Gilbertinho - **Presidente**
 Dep. Júnior Araújo
 Dep. George Morais
 Dep. Galego Souza
 Dep. Eduardo Carneiro
 Dep. Adriano Galdino

Dep. Fábio Ramalho
 Dep. Taciano Diniz
 Dep. Michel Henrique
 Dep. Eduardo Brito
 Dep. Chió

Gabinete da Presidência da Assembleia Legislativa do Estado da Paraíba, "Casa de Epitácio Pessoa", João Pessoa, 28 de fevereiro de 2023.



ADRIANO GALDINO
 Presidente

REPUBLICADO POR INCORREÇÃO

MEMORANDOS

Memorando nº /2023

João Pessoa (PB), em 14 de fevereiro de 2023.

Ao Excelentíssimo Deputado Estadual
George Ventura Morais
 Presidente da Frente Parlamentar da Mobilidade Urbana
NESTA.

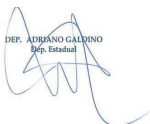
Assunto: Integrar a Frente Parlamentar da Mobilidade Urbana.

Senhor Presidente,

Cumprimentando-o, sirvo-me do presente para requerer, nos termos do *caput* do art. 62-D, da Resolução nº 1.578, de 19 de dezembro de 2012 (Regimento Interno), integrar a Frente Parlamentar da Mobilidade Urbana, presidida por Vossa Excelência.

Sem mais para o momento, aproveito o ensejo para renovar cordiais e respeitosos votos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente,



DEP. ADRIANO GALDINO
 Dep. Estadual

Memorando nº /2023

João Pessoa (PB), em 14 de fevereiro de 2023.

Ao Excelentíssimo Deputado Estadual
George Ventura Morais
 Presidente da Frente Parlamentar de Infraestrutura Energética: Solar, Eólica e de Gás Natural da Paraíba
NESTA.

Assunto: Integrar a Frente Parlamentar de Infraestrutura Energética: Solar, Eólica e de Gás Natural da Paraíba.

Senhor Presidente,

Cumprimentando-o, sirvo-me do presente para requerer, nos termos do *caput* do art. 62-D, da Resolução nº 1.578, de 19 de dezembro de 2012 (Regimento Interno), integrar a Frente Parlamentar de Infraestrutura Energética: Solar, Eólica e de Gás Natural da Paraíba, presidida por Vossa Excelência.

Sem mais para o momento, aproveito o ensejo para renovar cordiais e respeitosos votos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente,



DEP. ADRIANO GALDINO
 Dep. Estadual

Memorando nº /2023

João Pessoa (PB), em 08 de fevereiro de 2023.

Ao Excelentíssimo Deputado Estadual
Wallber Virgolino da Silva Ferreira
 Presidente da Frente Parlamentar do Agronegócio
NESTA.

Assunto: Integrar a Frente Parlamentar do Agronegócio.

Senhor Presidente,

Cumprimentando-o, sirvo-me do presente para requerer, nos termos do *caput* do art. 62-D, da Resolução nº 1.578, de 19 de dezembro de 2012 (Regimento Interno), integrar a Frente Parlamentar do Agronegócio, presidida por Vossa Excelência.

Sem mais para o momento, aproveito o ensejo para renovar cordiais e respeitosos votos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente,



DEP. ADRIANO GALDINO
 Dep. Estadual

Memorando nº /2023

João Pessoa (PB), em 08 de fevereiro de 2023.

Ao Excelentíssimo Deputado Estadual
Tovar Correia Lima
 Presidente da Frente Parlamentar do em Defesa dos Biocombustíveis e Setor Produtivo
NESTA.

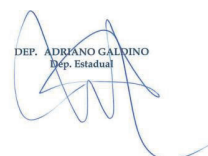
Assunto: Integrar a Frente Parlamentar do em Defesa dos Biocombustíveis e Setor Produtivo.

Senhor Presidente,

Cumprimentando-o, sirvo-me do presente para requerer, nos termos do *caput* do art. 62-D, da Resolução nº 1.578, de 19 de dezembro de 2012 (Regimento Interno), integrar a Frente Parlamentar do em Defesa dos Biocombustíveis e Setor Produtivo, presidida por Vossa Excelência.

Sem mais para o momento, aproveito o ensejo para renovar cordiais e respeitosos votos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente,



DEP. ADRIANO GALDINO
 Dep. Estadual

Memorando nº /2023

João Pessoa (PB), em 14 de fevereiro de 2023.

Ao Excelentíssimo Deputado Estadual
George Ventura Morais
 Presidente da Frente Parlamentar do Mercado Imobiliário da Paraíba
N E S T A.

Assunto: Integrar a Frente Parlamentar do Mercado Imobiliário da Paraíba.

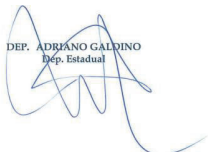
Senhor Presidente,

Cumprimentando-o, sirvo-me do presente para requerer, nos termos do *caput* do art. 62-D, da Resolução nº 1.578, de 19 de dezembro de 2012 (Regimento Interno), integrar a Frente Parlamentar do Mercado Imobiliário da Paraíba, presidida por Vossa Excelência.

Sem mais para o momento, aproveito o ensejo para renovar cordiais e respeitosos votos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente,

DEP. ADRIANO GALDINO
 Dep. Estadual



Memorando nº /2023

João Pessoa (PB), em 28 de fevereiro de 2023.

Ao Excelentíssimo Deputado Estadual
Gilberto Tolentino Leite Junior
 Presidente da Frente Parlamentar em Defesa do Sertão Paraibano
N E S T A.

Assunto: Integrar a Frente Parlamentar em Defesa do Sertão Paraibano.

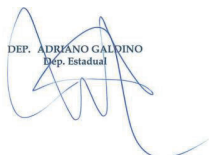
Senhor Presidente,

Cumprimentando-o, sirvo-me do presente para requerer, nos termos do *caput* do art. 62-D, da Resolução nº 1.578, de 19 de dezembro de 2012 (Regimento Interno), integrar a Frente Parlamentar em Defesa do Sertão Paraibano, presidida por Vossa Excelência.

Sem mais para o momento, aproveito o ensejo para renovar cordiais e respeitosos votos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente,

DEP. ADRIANO GALDINO
 Dep. Estadual



Memorando nº /2023

João Pessoa (PB), em 08 de fevereiro de 2023.

Ao Excelentíssimo Senhor
Adriano César Galdino de Araújo
 Presidente da Assembleia Legislativa da Paraíba.
N E S T A.

Assunto: Integrar Frentes Parlamentares.

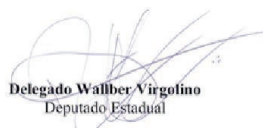
Senhor Deputado,

Cumprimentando-o, em resposta aos Memorandos, datados de 08 de fevereiro de 2023, encaminhados por Vossa Excelência a esta Presidência, informo-lhe que defiro os requerimentos do Nobre Deputado para integrar as Frentes Parlamentares do Agronegócio e da Autodefesa e Proteção do Cidadão.

Sem mais para o momento, aproveito o ensejo para renovar cordiais e respeitosos votos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente,

Delegado Walber Virgolino
 Deputado Estadual



Memorando nº /2023

João Pessoa (PB), em 14 de fevereiro de 2023.

Ao Excelentíssimo Senhor
Adriano César Galdino de Araújo
 Presidente da Assembleia Legislativa da Paraíba.
N E S T A.

Assunto: Integrar Frentes Parlamentares.

Senhor Deputado,

Cumprimentando-o, em resposta aos Memorandos, datados de 14 de fevereiro de 2023, encaminhados por Vossa Excelência a esta Presidência, informo-lhe que defiro os requerimentos do Nobre Deputado para integrar as Frentes Parlamentares de Infraestrutura Energética: Solar, Eólica e Gás Natural da Paraíba; do Mercado Imobiliário da Paraíba; e da Mobilidade Urbana.

Sem mais para o momento, colho o ensejo para renovar cordiais e respeitosos votos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente,

George Morais
 Deputado Estadual



Memorando nº /2023

João Pessoa (PB), em 28 de fevereiro de 2023.

Ao Excelentíssimo Senhor
Adriano César Galdino de Araújo
 Presidente da Assembleia Legislativa da Paraíba.
N E S T A.

Assunto: Integrar Frente Parlamentar.

Senhor Deputado,

Cumprimentando-o, em resposta ao Memorando, datado de 28 de fevereiro de 2023, encaminhado por Vossa Excelência a esta Presidência, informo-lhe que defiro o requerimento do Nobre Deputado para integrar a Frente Parlamentar em Defesa do Sertão.

Sem mais para o momento, aproveito o ensejo para renovar cordiais e respeitosos votos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente,

GILBERTO TOLENTINO LEITE JUNIOR
 Deputado Estadual - UNIAO



Memorando nº /2023

João Pessoa (PB), em 08 de fevereiro de 2023.

Ao Excelentíssimo Senhor
Adriano César Galdino de Araújo
 Presidente da Assembleia Legislativa da Paraíba.
N E S T A.

Assunto: Integrar Frente Parlamentar.

Senhor Deputado,

Cumprimentando-o, em resposta ao Memorando, datado de 08 de fevereiro de 2023, encaminhado por Vossa Excelência a esta Presidência, informo-lhe que defiro o requerimento do Nobre Deputado para integrar a Frente Parlamentar em Defesa dos Biocombustíveis e Setor Produtivo.

Sem mais para o momento, aproveito o ensejo para renovar cordiais e respeitosos votos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente,

TOVAR CORREIA LIMA
 Deputado Estadual



Memorando nº /2023

João Pessoa (PB), em 08 de fevereiro de 2023.

Ao Excelentíssimo Deputado Estadual
Wallber Virgolino da Silva Ferreira
 Presidente da Frente Parlamentar da Autodefesa e Proteção do Cidadão
N E S T A.

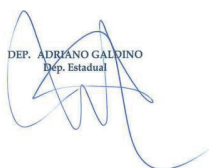
Assunto: Integrar a Frente Parlamentar da Autodefesa e Proteção do Cidadão.

Senhor Presidente,

Cumprimentando-o, sirvo-me do presente para requerer, nos termos do caput do art. 62-D, da Resolução nº 1.578, de 19 de dezembro de 2012 (Regimento Interno), integrar a Frente Parlamentar da Autodefesa e Proteção do Cidadão, presidida por Vossa Excelência.

Sem mais para o momento, aproveito o ensejo para renovar cordiais e respeitáveis votos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente,



DEP. ADRIANO GALVÃO
 Dep. Estadual

Memorando nº /2023

João Pessoa (PB), em 14 de fevereiro de 2023.

Ao Excelentíssimo Deputado Estadual
George Ventura Moraes
 Presidente da Frente Parlamentar da Mobilidade Urbana
N E S T A.

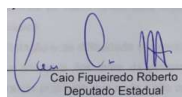
Assunto: Integrar a Frente Parlamentar da Mobilidade Urbana.

Senhor Presidente,

Cumprimentando-o, sirvo-me do presente para requerer, nos termos do caput do art. 62-D, da Resolução nº 1.578, de 19 de dezembro de 2012 (Regimento Interno), integrar a Frente Parlamentar da Mobilidade Urbana, presidida por Vossa Excelência.

Sem mais para o momento, aproveito o ensejo para renovar cordiais e respeitáveis votos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente,



Caio Figueiredo Roberto
 Deputado Estadual

Memorando nº /2023

João Pessoa (PB), em 14 de fevereiro de 2023.

Ao Excelentíssimo Senhor
Caio Figueiredo Roberto
 Presidente da Assembleia Legislativa da Paraíba.
N E S T A.

Assunto: Integrar Frente Parlamentar.

Senhor Deputado,

Cumprimentando-o, em resposta ao Memorando, datado de 14 de fevereiro de 2023, encaminhado por Vossa Excelência a esta Presidência, informo-lhe que defiro o requerimento do Nobre Deputado para integrar a Frente Parlamentar da Mobilidade Urbana.

Sem mais para o momento, aproveito o ensejo para renovar cordiais e respeitáveis votos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente,



George Moraes
 Deputado Estadual

SECRETARIA LEGISLATIVA

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER

PROJETO DE LEI Nº 3.759/2022

Denomina de “Paulo de Tarso Veríssimo” a Rodovia Estadual PB 331, que interliga o município de Catolé do Rocha/PB a João Dias/RN. **Parecer pela constitucionalidade e juridicidade da matéria, com apresentação de emenda modificativa de redação.**

Parecer pela constitucionalidade e juridicidade - No que se refere à competência comum sobre a matéria, verifica-se que não há qualquer óbice constitucional para que o Estado da Paraíba trate dos assuntos que são abordados por esta matéria. No que se refere à juridicidade, entendemos que projeto não diverge de princípios jurídicos que possam obstar sua aprovação por esta Comissão, restando, ao contrário, inserido no ordenamento jurídico-positivo pátrio. É de se notar que obedece ao texto da Lei n.º 6.454/1977, que “dispõe sobre a denominação de logradouros, obras, serviços e monumentos públicos, e dá outras providências”, uma vez que a matéria apenas atribui denominação, homenageando uma pessoa já falecida.

Emenda de redação - Ressalte-se, que o projeto deve sofrer “emenda modificativa de redação”, nos termos do artigo 118, § 8º, do Regimento Interno, uma vez que busca sanar incorreção de técnica legislativa ou lapso manifesto, mais especificamente na redação que a proposição dá ao art. 1º, uma vez que fica determinado que a denominação se dará na PB 331, que interliga os municípios citados, porém uma das unidades federativas se encontra localizada no Estado do Rio Grande do Norte. Assim sendo, esta Assembleia Legislativa não apresenta competência para legislar sobre norma capaz de alterar o ordenamento de Estado federado vizinho, portanto, a emenda proposta pelo Dep. Júnior Araújo, busca corrigir esta distorção limitando a denominação até a divisa entre os Estados.

AUTOR (A): DEP. POLLYANNA DUTRA

RELATOR (A): DEP. RICARDO BARBOSA

P A R E C E R Nº 288 /2022

I - RELATÓRIO

A Comissão de Constituição, Justiça e Redação, recebe para exame e parecer o Projeto de Lei nº 3.759/2022, de autoria da Dep. Pollyanna Dutra, o qual “Denomina de “Paulo de Tarso Veríssimo” a Rodovia Estadual PB 331, que interliga o município de Catolé do Rocha/PB a João Dias/RN.”

Instrução processual em termos.

Tramitação na forma regimental.

É o relatório.

II - VOTO DO RELATOR

A proposição em análise institui que fica denominada de “Paulo de Tarso Veríssimo” a rodovia estadual PB-331, que interliga a cidade de Catolé do Rocha/PB à cidade de João Dias/RN.

A autora justificou de forma válida o projeto. Segue, a título de esclarecimento, a sua justificativa, em que esclarece a finalidade da proposição:

“A presente matéria visa homenagear o saudoso Paulo de Tarso Veríssimo, denominando a rodovia estadual PB 331 com o seu nome.

PAULO DE TARSO VERÍSSIMO, nasceu no sítio Figueiredo, município de João Dias/RN em 02 de dezembro de 1967, filho de Cícero Veríssimo de Sá (seu Paulo) e de Terezinha de Jesus Silva Veríssimo. Iniciou seus estudos na Escola Municipal do Sítio Figueiredo e depois na Escola Estadual José Osias em João Dias, exerceu três mandatos de prefeito no município de João Dias- RN, 1992 a 1996, 2004 a 2008 e 2008 a 2012, também exerceu o cargo de chefe de gabinete na assembleia legislativa do deputado Leonardo Arruda, como também exerceu o cargo da defesa civil do estado do Rio Grande do Norte, no governo de Wilma de Farias, ainda foi agraciado com o título de cidadão catoleense e comenda Clécio Barreto por seus serviços prestados na nossa cidade de Catolé do Rocha – PB, quando prefeito conseguiu o asfalto da divisa do município de João Dias com o estado da Paraíba, já com o pensamento que no futuro os estados seriam interligados, Paulo como era mais conhecido foi um dos maiores batalhadores junto aos políticos paraibanos para que essa estrada hoje esteja sendo construída e esse sonho sendo realizado.

Teve sua morte precoce e não conseguiu ver seu desejo sendo realizado, faleceu no dia 12 de novembro de 2015.

Solicitamos aos demais pares que aprovem esta matéria para que fique registrado nesta rodovia o nome de Paulo de Tarso Veríssimo.

De início, e nos termos do art. 31, inciso I, do Regimento Interno desta Casa, cabe à Comissão de Constituição, Justiça e Redação examinar a admissibilidade das proposições em geral, quanto à constitucionalidade, juridicidade, legalidade, regimentalidade, técnica legislativa e redação.

No que se refere à competência comum sobre a matéria, verifica-se que não há qualquer óbice constitucional para que o Estado da Paraíba trate dos assuntos que são abordados por esta matéria.

No que se refere à juridicidade, entendemos que projeto não diverge de princípios jurídicos que possam obstar sua aprovação por esta Comissão, restando, ao contrário, inserido no ordenamento jurídico-positivo pátrio. É de se notar que obedece ao texto da Lei n.º 6.454/1977, que “*dispõe sobre a denominação de logradouros, obras, serviços e monumentos públicos, e dá outras providências*”, uma vez que a matéria apenas atribui denominação, homenageando uma pessoa já falecida.

A técnica legislativa e a redação empregadas estão adequadas, conformando-se perfeitamente às normas estabelecidas pela Lei Complementar n.º 95, de 1998, alterada pela Lei Complementar n.º 107, de 2001. Por outro lado, a matéria é demais justa, merecendo total apoio dos ilustres deputados por reconhecer a relevante contribuição do homenageado para a sociedade paraibana.

EMENDA MODIFICATIVA DE REDAÇÃO

Ressalte-se, que o projeto deve sofrer “emenda modificativa de redação”, nos termos do artigo 118, § 8º, do Regimento Interno, uma vez que busca sanar incorreção de técnica legislativa ou lapso manifesto, mais especificamente na redação que a proposição dá ao art. 1º, uma vez que fica determinado que a denominação se dará na PB 331 que interliga os municípios citados, porém uma das unidades federativas se encontra localizada no Estado do Rio Grande do Norte. Assim sendo, esta Assembleia Legislativa não tem competência para legislar sobre norma capaz de alterar o ordenamento de estado federado vizinho, portanto, a emenda proposta pelo Dep. Júnior Araújo, busca corrigir esta distorção, limitando a denominação até a divisa entre os Estados.

CONCLUSÃO:

Nestas condições, esta relatoria opina pela **CONSTITUCIONALIDADE e JURIDICIDADE do Projeto de Lei n.º 3.759/2022**, com apresentação de **EMENDA DE REDAÇÃO**.

É como voto.

Sala das Comissões, em 09 de maio de 2022.


DEP. RICARDO BARBOSA
Relator(a)

III - PARECER DA COMISSÃO¹

A Comissão de Constituição, Justiça e Redação opina pela **CONSTITUCIONALIDADE e JURIDICIDADE do Projeto de Lei n.º 3.759/2022**, com apresentação de **EMENDA DE REDAÇÃO**, nos termos do voto do Senhor (a) Relator (a).

É o parecer.

Sala das Comissões, em 09 de maio de 2022


DEP. RICARDO BARBOSA
PRESIDENTE


DEP. ANDERSON MONTEIRO
Membro


DEP. DEL. WALLBER VIRGOLINO
Membro


DEP. EDMILSON SOARES
Membro


DEP. HERVÁQUIO BEZERRA
Membro


DEP. JUTAY MENESES
Membro

EMENDA N.º 001/2022

AO PROJETO DE LEI N.º 3.759/2022

Modifica-se o **artigo 1º do Projeto de Lei n.º 3.759/2022** para adequar sua redação, passando o dispositivo a vigorar com a seguinte redação:

“*Art. 1º Fica denominada de “Paulo de Tarso Veríssimo”, até a fronteira entre os Estados da Paraíba e Rio Grande do Norte, a rodovia estadual PB-331, que interliga a cidade de Catolé do Rocha/PB à cidade de João Dias/RN.*”

JUSTIFICATIVA

Ressalte-se, que o projeto deve sofrer “emenda modificativa de redação”, nos termos do artigo 118, § 8º, do Regimento Interno, uma vez que busca sanar incorreção de técnica legislativa ou lapso manifesto, mais especificamente na redação que a proposição dá ao art. 1º, uma vez que fica determinado que a denominação se dará na PB-331, que interliga os municípios citados, porém uma das unidades federativas se encontra localizada no Estado do Rio Grande do Norte. Assim sendo, esta Assembleia Legislativa não apresenta competência para legislar sobre norma capaz de alterar o ordenamento de estado federado vizinho, portanto, a emenda proposta pelo Dep. Júnior Araújo, busca corrigir esta distorção, limitando a denominação até a divisa entre os Estados.

Sala das Comissões, em 09 de maio de 2022.


DEP. RICARDO BARBOSA
Relator(a)

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA N.º 3.760/2022

Concede Título de Cidadão Paraibano ao Ilmo. Sr. General de Brigada Marcelo Pereira Lima de Carvalho, Comandante do 1º Grupo de Engenharia, pelos relevantes serviços prestados ao Estado da Paraíba. - Parecer pela CONSTITUCIONALIDADE.

– Inexistindo impedimentos legais que incidam sobre a tramitação da matéria, bem como diante de seu qualificado currículo, entendemos que tais elementos conferem à personalidade em questão mérito e legitimidade suficientes para o recebimento da presente honraria.

AUTOR (A): DEP. JOÃO GONÇALVES

RELATOR (A): DEP. RICARDO BARBOSA

PARECER – N.º 289 /2022

I – RELATÓRIO

A Comissão de Constituição, Justiça e Redação recebe para análise e elaboração de parecer técnico o **Projeto de Lei Ordinária n.º 3.760/2022**, de autoria do **Deputado João Gonçalves**, o qual pretende conceder o título de cidadania paraibana ao Ilmo. Sr. General de Brigada **Marcelo Pereira Lima de Carvalho**, Comandante do 1º Grupo de Engenharia, pelos relevantes serviços prestados ao Estado da Paraíba. .

Instrução processual em termos.

Tramitação dentro dos preceitos regimentais.

É o relatório.

II - VOTO DO RELATOR

De início, e nos termos do art. 31, inciso I, do Regimento Interno desta Casa, cabe à Comissão de Constituição, Justiça e Redação examinar a admissibilidade das proposições em geral, quanto à constitucionalidade, juridicidade, legalidade, regimentalidade, técnica legislativa e redação.

Em sua justificativa, o Deputado autor da propositura traz um pequeno resumo sobre a pessoa a ser agraciada, destacando seus feitos pessoais e profissionais que a tornam merecedora da referida honraria.

Quanto à análise de seus pressupostos jurídico-constitucionais, temos que a propositura não contraria qualquer dispositivo constitucional ou infraconstitucional vigente. Inexistindo, portanto, óbice para sua regular tramitação.

Ainda no contexto da análise técnica dos pressupostos da propositura em questão, no que tange à legalidade, vale ressaltar que o título de cidadania paraibana foi instituído pela Resolução da Presidência da ALPB n.º 315/1969. Onde se estabelece que esta honraria será concedida por meio de Projeto de Lei, podendo ser apresentado individualmente pelo parlamentar.

Dispõe a referida norma que a propositura deverá trazer, entre outros requisitos, o currículo da pessoa a ser homenageada, onde constem os citados relevantes serviços prestados ao Estado.

Destarte, inexistindo impedimentos legais que incidam sobre a tramitação da matéria, bem como diante de seu qualificado currículo, entendemos que tais elementos conferem à personalidade em questão mérito e legitimidade suficientes para o recebimento da presente honraria.

Portanto, diante das razões jurídicas acima demonstradas, esta relatoria

vota pela CONSTITUCIONALIDADE do Projeto de Lei Ordinária nº 3.760/2022. É como voto.

Reunião remota, em 09 de maio de 2022.


 DEP. RICARDO BARBOSA
 Relator(a)

III - PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Constituição, Justiça e Redação, por unanimidade dos membros presentes opina pela CONSTITUCIONALIDADE do Projeto de Lei Ordinária nº 3.760/2022, nos termos do voto da relatoria.

É o parecer.

Reunião remota, em 09 de maio de 2022.

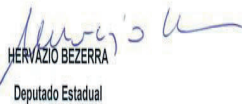

 Júnior Araújo
 Deputado Estadual

PRESIDENTE EM EXERCÍCIO


 ANDERSON MONTEIRO COSTA
 Deputado Estadual


 DEP. RICARDO BARBOSA
 Membro


 DEP. DEL. WALLBER VIRGOLINO
 Membro


 HERVÁZIO BEZERRA
 Deputado Estadual

DEP. EDMÍLSON SOARES
 MEMBRO

DEP. JUTAY MENESES
 MEMBRO

PROJETO DE LEI Nº 3.761/2022

Fica determinado multa administrativa a quem impedir, invadir, ocupar e/ou perturbar cerimônia ou local dedicado a culto religioso, no âmbito do Estado da Paraíba, e dá outras providências. **Exara-se parecer pela INCONSTITUCIONALIDADE da proposição.**

INCONSTITUCIONALIDADE –A proposta não assegura o direito constitucional de exercer o contraditório e a ampla defesa – cláusula pétrea (art. 60, §4º, IV da CF/88), já que lhe imputa a penalidade de multa sem ter como base nenhum processo administrativo ou judicial para tal, o que caracteriza uma condenação sumária, afrontando, dentre outras garantias constitucionais, o princípio da não-culpabilidade.

Conduta já prevista pelo Código Penal (art. 208), o que esvazia qualquer possibilidade de eficácia prática do ponto de vista de norma inibitória, já que o ilícito penal é muito mais eficaz nesse sentido.

AUTOR(A): Dep. GALEGO SOUZA

RELATOR(A): Dep. HERVÁZIO BEZERRA

P A R E C E R Nº 290 /2022

I - RELATÓRIO

A Comissão de Constituição, Justiça e Redação recebe para exame e parecer o Projeto de Lei nº 3.761/2022, de autoria do Dep. Galego Souza, o qual “Fica determinado multa administrativa a quem impedir, invadir, ocupar e/ou perturbar cerimônia ou local dedicado a culto religioso, no âmbito do Estado da Paraíba, e dá

outras providências”.

A matéria constou no expediente do dia 27 de abril de 2022.

Instrução processual em termos.

Tramitação na forma regimental.

É o relatório.

II - VOTO DO RELATOR

A proposição em análise tem por escopo estabelecer penalidade de multa administrativa a quem impedir, invadir, ocupar e/ou perturbar cerimônia ou local dedicado a culto religioso, no âmbito do Estado da Paraíba.

Na justificativa de sua proposta, o autor ressalta o seguinte:

Impedir ou perturbar cerimônia ou prática de culto religioso são condutas abomináveis, não só pela decência e pela moral, mas também, no mais elevado grau, pela legislação brasileira.

A liberdade religiosa dos brasileiros está debaixo de ataque constante, concentrado e ideologicamente motivado, e os dispositivos legais que julgávamos suficientes para punir os poucos casos de ultraje a culto que tínhamos no passado já não dão conta de responder e coibir a onda de intolerância religiosa que dia após dia tem tomado um volume sobrenatural.

A multa administrativa é um instrumento importante para manter a ordem social, de caráter punitivo, educativo e repressivo como consequência da inobservância da lei ou comportamento inadequado.

De início, e nos termos do art. 31, inciso I, do Regimento Interno desta Casa, cabe à Comissão de Constituição, Justiça e Redação examinar a admissibilidade das proposições em geral, quanto à constitucionalidade, juridicidade, legalidade, regimentalidade, técnica legislativa e redação.

É função deste colegiado agir como guardião da legalidade e da juridicidade, evitando que leis inconstitucionais ou ilegais façam parte do nosso sistema jurídico. Deste modo, a Comissão de Constituição, Justiça e Redação cumpre um papel de fundamental importância para a segurança jurídica da nossa sociedade.

O projeto de lei em apreço, sob o aspecto formal não apresenta nenhum vício, respeitando tanto a competência legislativa para elaboração do ato normativo, como também o devido processo legislativo no que tange à ase de iniciativa, conforme determinam as normas da Constituição Federal e Estadual que disciplinam o controle de constitucionalidade do parlamento estadual, em consonância com a jurisprudência do Supremo Tribunal Federal.

Entretanto, não obstante a propositura apresente matéria de suma importância para o ente federativo estadual, **sob o enfoque material**, entendo que padece de vício de inconstitucionalidade, por afrontar os **incisos LV e LVII, do art. 5º, da CF/88**, pelas razões que a seguir passo a expor.

Através da leitura dos dispositivos do projeto em análise percebe-se que não se assegura a suposta pessoa acusada o direito constitucional de exercer o contraditório e a ampla defesa – cláusula pétrea (art. 60, §4º, IV da CF/88), já que lhe imputa a penalidade de multa sem ter como base nenhum processo administrativo ou judicial para tal, o que caracteriza uma condenação sumária, afrontando, dentre outras garantias constitucionais, o princípio da não-culpabilidade.

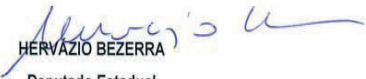
A previsão de aplicação supletiva da lei federal nº 9.784/99, como mera faculdade, não tem o condão de garantir ao acusado o seu direito constitucional à ampla defesa e contraditório.

Por fim, entendo ainda que caso a propositura em estudo venha a se transformar em lei, na prática terá pouca ou mesmo nenhuma eficácia, dado que, do ponto de vista do efeito inibitório, a caracterização de determinada conduta como ilícito penal (art. 208, CP) é muito mais severa, gerando, como corolário, maior temor às consequências do ato assim praticado.

Portanto, esta relatoria, depois de retido exame da matéria, vota pela **INCONSTITUCIONALIDADE do Projeto de Lei 3761/2022.**

É o voto.

Sala das Comissões, em 09 de maio de 2022.


HERVÁZIO BEZERRA
Deputado Estadual

RELATOR

III - PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Constituição, Justiça e Redação, pela unanimidade dos membros presentes, opina pela **INCONSTITUCIONALIDADE** do Projeto de Lei nº 3761/2022, nos termos do voto do Senhor(a) Relator(a).

É o parecer.

Sala das Comissões, em 09 de maio de 2022.


DEP. RICARDO BARBOSA
PRESIDENTE


DEP. ANDERSON MONTEIRO
Membro


DEP. DEL. WALLBER TROGOLINO
Membro


DEP. EDMILSON SOARES
Membro


DEP. HERVÁZIO BEZERRA
Membro


DEP. JÚNIAR ARAÚJO
Membro

DEP. JUTAY MENESES
Membro

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 3.775/2022

Concede o Título de Cidadão Paraibano ao Ilm.º Sr. Átila de Freitas Brandão, pelos relevantes serviços prestados ao Estado da Paraíba. Parecer pela **CONSTITUCIONALIDADE**.

Inexistindo impedimentos legais que incidam sobre a tramitação da matéria, bem como diante de seu qualificado currículo, entendemos que tais elementos conferem à personalidade em questão mérito e legitimidade suficientes para o recebimento da presente honraria.

AUTOR (A): DEP. JOÃO GONÇALVES
RELATOR (A): DEP. HERVÁZIO BEZERRA

PARECER -- Nº 297 /2022

I - RELATÓRIO

A Comissão de Constituição, Justiça e Redação recebe para análise e elaboração de parecer técnico o Projeto de Lei Ordinária nº 3.775/2022, de autoria do Deputado João Gonçalves, o qual pretende conceder o Título de Cidadão Paraibano ao Sr. Átila de Freitas Brandão.

Instrução processual em termos.

Tramitação dentro dos preceitos regimentais.

É o relatório.

II - VOTO DO RELATOR

De início, e nos termos do art. 31, inciso I, do Regimento Interno desta Casa, cabe à Comissão de Constituição, Justiça e Redação examinar a admissibilidade das proposições em geral, quanto à constitucionalidade, juridicidade, legalidade, regimentalidade, técnica legislativa e redação.

Em sua justificativa, o Deputado autor da propositura traz um pequeno resumo sobre a pessoa a ser agraciada, destacando seus feitos pessoais e profissionais que a tornam merecedora da referida honraria.

Quanto à análise de seus pressupostos jurídico-constitucionais, temos que a propositura não contraria qualquer dispositivo constitucional ou infraconstitucional vigente. Inexistindo, portanto, óbice para sua regular tramitação.

Dispõe a referida norma que a propositura deverá trazer, entre outros requisitos, o currículo da pessoa a ser homenageada, onde constem os citados relevantes serviços prestados ao Estado.

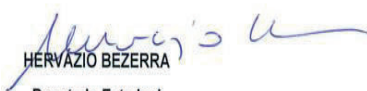
Destarte, inexistindo impedimentos legais que incidam sobre a tramitação da matéria, bem como diante de seu qualificado currículo, entendemos que tais elementos conferem à personalidade em questão mérito e legitimidade suficientes para o

recebimento da presente honraria.

Portanto, diante das razões jurídicas acima demonstradas, esta relatoria vota pela **CONSTITUCIONALIDADE** do Projeto de Lei Ordinária nº 3.775/2022.

É como voto.

Reunião remota, em 09 de maio de 2022.


HERVÁZIO BEZERRA
Deputado Estadual

RELATOR

III - PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Constituição, Justiça e Redação opina, por unanimidade, pela **CONSTITUCIONALIDADE** do Projeto de Lei Ordinária nº 3.775/2022, nos termos do voto da relatoria.

É o parecer.

Reunião remota, em 09 de maio de 2022.


DEP. RICARDO BARBOSA
PRESIDENTE


DEP. ANDERSON MONTEIRO
Membro


DEP. DEL. WALLBER TROGOLINO
Membro


DEP. EDMILSON SOARES
Membro


DEP. HERVÁZIO BEZERRA
Membro


DEP. JÚNIAR ARAÚJO
Membro

DEP. JUTAY MENESES
Membro

EXPEDIENTE

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DA PARAÍBA
Praça João Pessoa s/n - Centro - João Pessoa PB
CEP 58013-900

GUILHERME BENÍCIO DE CASTRO NETO
SECRETÁRIO LEGISLATIVO

FRANCISCO DE ASSIS ARAÚJO
DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE ACOMPANHAMENTO
E CONTROLE DO PROCESSO LEGISLATIVO

MARIA DE LOURDES MEDEIROS DE OLIVEIRA
DIRETORA DA DIVISÃO
DE PUBLICAÇÕES OFICIAIS

FRANCISCO DE SOUZA NETO
DIAGRAMADOR

EVERALDO FERNANDES DE OLIVEIRA
EDITOR